



TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para higienização infantil, destinados às creches do município de Jaguaruana, estado do Ceará.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Jaguaruana, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **revogar** a licitação na modalidade Registro de Preços Pregão Presencial Nº 053/2017-PP.

JUSTIFICATIVAS:

Trata - se de revogação do procedimento licitatório Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial Nº 053/2017-PP, cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para higienização infantil, destinados às creches do município de Jaguaruana, Estado do Ceará..

A licitação teve sua publicação ocorrida na imprensa oficial, no portal de licitações, jornal de grande circulação, quadro de avisos da prefeitura Municipal, tendo sido designando a data de abertura para Abertura para 23 de outubro de 2017 às 08:30.

A revogação da licitação infracitada se dá devido ao fato de que o setor de compras elaborou termo de referência com quantitativos que não, atendem a necessidade desta secretaria, além do mais foi identificado a realização de pesquisas de preços com empresas de suposto parentesco de servidores públicos municipais.

Tendo em vista os fatos suscitados, em atendimento ao princípio da moralidade e da transparência, necessário se faz a revogação da presente licitação, tendo em vista a modificação no edital e realização de novas pesquisas.

Cumpre-me ressaltar que a revogação acontece antes da realização do certame. Portanto sem homologação e adjudicação, não gerando direito adquirido, pois no máximo se gerou expectativa de contratação.

Também evidencio que, o processo foi devidamente instruído em processo administrativo, tive os autos encaminhados à assessoria jurídica, tendo esta, recomendado a revogação, em consonância com o disposto no Art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473 do STF por motivo de conveniência e oportunidade.



Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Súmula 473 STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante de tais evidências, nos vemos na obrigação de corrigir falhas que inviabilizam a presente licitação,

Assim sendo decido revogar o processo licitatório, pregão presencial nº 053/2017-PP.

Jaguaruana, CE, 23 de Outubro de 2017.

Carlos Daniel Barbosa Chaves
Secretária de Educação